



# PREFEITURA DE SALGADINHO

COM AMOR À TERRA

LEI Nº 410/2007

que a todos os cidadãos  
e a representação de  
original que me to  
apresentado. Dou fe

Salgado, 14 de 09 de 2007

Ass: \_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Salgado

**EMENTA:** Dá nova redação aos dispositivos do inciso VIII do artigo 5º, art. 26 caput, parágrafo 3º do art. 11 e inciso III do art. 68 da Lei Municipal Nº 348/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO –PE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salgado, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Estabelece nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº 348/2001, inciso VIII do art. 5º, art. 26 caput, parágrafo 3º do artigo 11 e inciso III do art. 68, *in verbis*:

**“Artigo**

**5º**.....

(...)

**VIII – observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e de pensões atenderão aos cânones estabelecidos pela Emenda Constitucional N º 41/03”.**

**“Art. 26. Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência, será pago, mensalmente, o salário-família de valor equivalente a 5%(cinco) por cento do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados nos termos do artigo 11 desta lei.”**

**“Art.**

**11**.....

(...)

**§ 3º- Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem ser casada, mantém união estável com segurado(a), do sexo oposto ou do mesmo sexo, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente..**



# PREFEITURA DE SALGADINHO

*com amor à terra*

“

Art.

68.....

(...)

**III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 11% sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual, desde que ultrapassado o teto máximo do limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência.”**

**Art. 2º - Os débitos do Município de Salgadinho, com Previdência Municipal até a vigência da presente lei poderão ser parcelados até 240(duzentos e quarenta) meses, desde que o município atinja as exigências legais para tanto.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgadinho, em 23 de abril de 2007.



LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
= PREFEITO =

certifico que a cópia anexa  
é a representação original  
original que me foi  
apresentado. Dou fe

Salgadinho, 14 de 06 de 2010



\_\_\_\_\_  
Município de Salgadinho